

Ajuste Direto

N.º 0101-DGCP-2021

Aquisição de serviços para pós-produção, produção, distribuição e comunicação de rubricas “PORTUGAL + COMPETITIVO” no programa “IMAGENS DE MARCA” visando projetos cofinanciados pelo COMPETE 2020

Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para pós-produção, produção, distribuição e comunicação de rubricas “PORTUGAL + COMPETITIVO” no programa “IMAGENS DE MARCA” visando projetos cofinanciados pelo COMPETE2020, de acordo com os requisitos constantes do Anexo I – Especificações Técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Local da prestação de serviços

1. Os serviços a efetuar pelo Adjudicatário, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas suas instalações e nos locais onde as rubricas se irão centrar.
2. A produção das rubricas decorrerá em Portugal Continental, com exceção da região do Algarve.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até ao total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 60.000,00 (sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Especificações Técnicas

O serviço pós-produção, produção, distribuição e comunicação de 9 rubricas “PORTUGAL + COMPETITIVO” no programa “IMAGENS DE MARCA” visando projetos cofinanciados pelo COMPETE2020 objeto do presente procedimento deve cumprir obrigatoriamente as especificações técnicas constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.^a

Forma da Prestação de Serviço

1. A entidade adjudicatária fica obrigada a apresentar ao COMPETE 2020 comprovativos das evidências da concretização das ações previstas na cláusula 1.^a, designadamente através da cedência de registos em formato digital.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.
3. Os serviços serão realizados sob responsabilidade da Unidade de Comunicação do COMPETE 2020.

Cláusula 7.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, para a entidade adjudicatária decorre a obrigação de prestar o serviço de acordo com o previsto no Anexo I deste caderno de encargos.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
4. Da celebração do contrato decorrem ainda para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação de prestar os serviços identificados no Anexo I;
 - b) Obrigação de garantia do resultado pretendido com os serviços contratados.

Cláusula 8.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 12.^a.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Dra. Paula Ascensão, gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentando as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o gestor do contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação indicando os contatos diretos telefónicos e de correio eletrónico.
6. A alteração do gestor do contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte, com um pré-aviso de 10 dias.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e Avaliação

1. No prazo máximo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, designadamente, a metodologia a aplicar na produção das rubricas a divulgar tendo em consideração os projetos indicados pelo COMPETE 2020, o cronograma da execução e especificação da narrativa, os locais da filmagem e a planificação multicanal e produção dos programas, o COMPETE 2020 procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior a entidade adjudicatária deve prestar ao COMPETE 2020 toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do COMPETE 2020 a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o COMPETE 2020 deve informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo COMPETE 2020, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o COMPETE 2020 procede a nova análise nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do COMPETE 2020 a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pela entidade adjudicatária, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, a declaração de aceitação pelo COMPETE 2020.
7. Os prazos acima referidos serão adaptados proporcionalmente face ao prazo total de execução constante da proposta adjudicada.

Cláusula 11.^a

Transferência de propriedade

1. Com a declaração e aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula 10.^a, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o COMPETE 2020, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base, após a conclusão e aprovação do serviço prestado, isto é, produção das rubricas e emissão da última edição no programa “Imagens de Marca”.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE.
3. A quantia devida será paga na sua totalidade no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
4. A fatura será emitida em nome do COMPETE2020/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República 79, em Lisboa.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 13.^a

Dever de sigilo

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 17.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 18.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Os serviços visam a criação e produção de 9 rubricas de periodicidade semanal de TV e digital, “Portugal + Competitivo” que envolvem o seguinte:

- a) Comunicação integrada, a partir da data da assinatura do contrato e até a dezembro de 2021, no Imagens de Marca, TV e plataformas digitais, que se distribui da seguinte forma:
 - a. Nos primeiros 30 dias após celebração do contrato: uma emissão especial e exclusiva;
 - b. Setembro: um trabalho editorial;
 - c. Outubro: uma emissão especial e exclusiva;
 - d. Novembro: um trabalho editorial;
 - e. Dezembro: um trabalho editorial.

Cada trabalho editorial, que passa na TV, dará origem a um episódio da série “Portugal Plus”, no Empower Brands Channel.

Como objetivo é pretendido aumentar a visibilidade e relevância dos projetos que beneficiam dos apoios do COMPETE 2020, mostrando que o investimento dos fundos comunitários tem um verdadeiro impacto na competitividade de Portugal.

- b) A abordagem será centrada em grandes temas que corporizam os 6 eixos do programa operacional, identificando as histórias e as melhores práticas.
- c) A abordagem multicanal permitirá capitalizar os conteúdos produzidos para o programa Imagens de Marca e a associação ao canal Youtube permite que os conteúdos se mantenham disponíveis e possam ser partilhados também pelos interlocutores relevantes como a Comissão Europeia e Parlamento.